



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016 - CAU/RJ, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, o registro do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a atribuição para cuidar das questões administrativas do Conselho;

Considerando as disposições da Resolução nº 10 do CAU/BR, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando as disposições da Lei nº 10.870/2004, que institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 26 do Anexo I do Decreto nº 7.690/2012, que confere à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior a competência para autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 26 do Anexo I do Decreto nº 7.690/2012, que confere à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior a competência para supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O registro da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ será realizado somente na hipótese de a Instituição de Ensino estar regular perante o MEC,



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

bem como o curso possuir cadastro neste Ministério, ambos a serem verificados no site oficial do MEC.

**Art. 2º.** Na hipótese de a Instituição de Ensino estar regular perante o MEC, conforme verificado no site oficial deste Ministério, porém não for possível constatar se o curso possuía cadastro na época de sua conclusão pelo profissional, deve-se analisar o cumprimento da carga horária e do corpo docente para efetuar o registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caurj.gov.br](http://www.caurj.gov.br).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.

**Jerônimo de Moraes Neto**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ